

4 Conclusão

A pesquisa propôs identificar a aplicabilidade da medida protetiva, prevista no art.101, inciso VII, do ECA, que determina o acolhimento institucional de crianças vítimas de violência doméstica no âmbito das intervenções do Conselho Tutelar da Zona Sul I da cidade de Manaus/AM.

A entrevista com os Conselheiros Tutelares possibilitou verificar que a ainda são insuficientes as entidades responsáveis em acolher crianças vítimas de violência doméstica, bem como, a inexistência de apoio às famílias. Estes fatores estão dificultando o bom desempenho das atividades dos conselheiros durante o processo de encaminhamento de crianças maltratadas aos abrigos dentro do que determina a Doutrina de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente.

A partir desta análise, a solução para combater o obstáculo que dificulta as intervenções dos conselheiros é a ampliação das redes locais de proteção ligadas às Unidades de Referência de Assistência Social- CREAS, cujo objetivo é atender o maior número possível de crianças vítimas de violência doméstica que provisoriamente precisam ser encaminhadas para os abrigos, a fim de que possam voltar para a sua família de origem ou, em último caso, serem inseridas em uma família substituta.

É uma proposta bastante desafiadora, mas possível de se executar. Haja vista, ser uma tendência já praticada em outras cidades do Brasil, com resultados satisfatórios. Seu mérito se concentra nas ações articuladas entre a comunidade, órgãos públicos e entidades não-governamentais, viabilizando com maior eficácia a atuação dos conselheiros tutelares no encaminhamento de crianças vítimas de violência doméstica para os abrigos. Neste enfoque, Rizzini (2007, p.114), destaca:

“A ideia de territorialidade só pode ser operacionalizada com o fomento das redes locais, conectadas aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) (Proteção Social Básica) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAs) (Proteção Social Especial. A formação de rede é prevista na

Política Nacional, visando o relacionamento interorganizacional, entre agências estatais, e entre o Estado e a sociedade civil.”

Além do mais, as redes de proteção às crianças em situação de risco pessoal e social, vem atender à Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), apresentando como uma de suas diretrizes a formação de redes sociais voltadas para atender as necessidades do grupo familiar e a convivência familiar e comunitária. Rizzini (2007, p. 113) ressalta:

“A formulação e implementação de políticas sociais intersetoriais e interligadas com as práticas sociais mapeadas têm propiciado um importante fomento na criação de redes voltadas para o segmento infantil e juvenil vitimizado pela violação de direitos. São as redes de combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil e as de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco social.”

Deste modo, a proposta apresentada para ampliação das redes sociais de proteção tem como suporte teórico e prático os exemplos das redes de proteção as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, já utilizado, em algumas regiões do País, como Niterói e Porto Alegre²³, pois de acordo com Rizzini (2007, p.117) são considerados como programas de excelência, com formação de redes de combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil e as de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal.

Esta dinâmica de atendimento às crianças vítimas de violência doméstica pode ser constituída por um grupo de facilitadores, representantes da comunidade local, responsáveis pelo planejamento das ações articuladas entre os órgãos públicos e entidades não-governamentais, garantindo as ações em prol das crianças maltratadas e sua família e viabilizando a atuação dos próprios conselheiros tutelares envolvidos no encaminhamento dessas crianças para os abrigos.

²³ São redes de Proteção à Criança e ao Adolescente. No município de Niterói/RJ foi implementado o Plano Municipal de Enfrentamento à violência contra a Criança e ao Adolescente. O referido Plano foi elaborado pela Rede Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Niterói, que é responsável pelo atendimento aos casos de maus-tratos. Já a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco Social da Grande Porto Alegre conta com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) trata-se de uma iniciativa oficial, de 2003, por parte de sete prefeituras que compõem a região metropolitana de Porto Alegre. Entre 2003 e 2004, foram investidos na rede cerca de R\$9,2 milhões, sendo cerca de 70% deste valor oriundos do BNDES (ver Rizzini, 2007,p.117).

Neste contexto, a importância da fomentação da rede de proteção específica na Zona Sul I tem como resultados positivos:

- A efetivação das ações dos Conselheiros da Zona Sul I da cidade de Manaus;
- A continuação das práticas articuladas através do maior envolvimento da comunidade local;
- A preservação dos laços sociais e familiares a fim de que a criança vitimizada possa resgatar sua dignidade enquanto ser social em desenvolvimento.

Assim, é possível com essa proposta de ampliação na área de competência do Conselho Tutelar da Zona Sul I propiciar um atendimento integral às crianças vítimas de violência doméstica e suas famílias, pois os atores sociais em pauta são crianças em fase de crescimento, que precisam ter tratamento diferenciado através da ação conjunta entre família, comunidade e Estado para que possam efetivamente usufruir da Doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente.